



## LEI Nº 741

**EMENTA** : Autoriza abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir na Secretaria do Trabalho, Cidadania, Inclusão e Desenvolvimento Social – Entidades Supervisionadas, o Crédito Especial no valor de R\$ 102.000,00 ( cento e dois mil reais ), o qual obedecerá a seguinte classificação orçamentária :

Valores Em R\$ 1,00

**22.00 - SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – ENTIDADES SUPERVISIONADAS**  
**22.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

0824400971.401- Construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS	<b>102.000</b>
	<b>FONTE</b>
4.4.90.51 - Obras e Instalações	( 00 ) 3.000
4.4.90.51 - Obras e Instalações	( 20 ) <u>99.000</u>
<b>TOTAL</b>	<b>102.000</b>

Art 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o Artigo anterior, são os provenientes da celebração de Convênio junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ( R\$ 99.000,00 ) e a anulação da dotação orçamentária ( R\$ 3.000,00 ) a seguir discriminada:

**22.00 - SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – ENTIDADES SUPERVISIONADAS**  
**22.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

0824400972.406 - Encargos com o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	<b>3.000</b>
	<b>FONTE</b>
3.3.91.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	( 00 ) <u>3.000</u>
<b>TOTAL</b>	<b>3.000</b>

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo, se necessário, autorizado a suplementar por Decreto nos termos do Artigo 6º da Lei Nº 723, de 30 de outubro de 2007, o valor fixado no elemento de despesa referido no artigo 1º desta Lei.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE**

AV. CENTRAL SUL, 567 - CENTRO - CEP.: 56.250-000 TRINDADE - PE  
TELEFAX: (87) 3870-1545 - C.N.P.J.: 11.040.912/0001-03



Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito, em 20 de fevereiro de 2008.

  
**GERÔNIO ANTONIO FIGUEIREDO SILVA**  
**PREFEITO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE**

AV. CENTRAL SUL, 567 - CENTRO - CEP: 56.250-000 TRINDADE - PE  
TELEFAX: (87) 3870-1545 - C.N.P.J.: 11.040.912/0001-03